



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/19 RB, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: Vera. Roberta Brito.

Cria o Programa “Agora São Elas” para dar efetividade à participação da mulher na política.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica criado, no município de Formosa, o Programa de incentivo à participação feminina na Política denominado Agora São Elas, com foco em fomentar a atuação das mulheres nos espaços decisórios.

Art. 2º São objetivos do Programa Agora São Elas:

I – o incentivo a criação e a manutenção de projetos que promovam a participação feminina na política;

II – o estímulo a reflexão sobre a sub-representação da mulher na vida institucional brasileira;

III – a orientação dos núcleos de poder municipais para a efetividade da representação feminina na política.

Art. 3º O Programa Agora São Elas terá como alvo mulheres, organizadas ou não em quaisquer instituições, interessadas em debater temas de relevância municipal a partir do aporte técnico oferecido pelo Programa.

Parágrafo Único. O apoio operacional oferecido pelo Programa Agora São Elas será executado pela Casa Legislativa Municipal, através da Bancada Feminina, suas respectivas assessorias e, sendo necessário, do quadro de servidores efetivos.

Art. 4º Constitui meta do Programa Agora São Elas a ampliação da participação da mulher na vida pública municipal ao patamar mínimo de 30%, tomado como referência o prazo de oito anos, contados da data de publicação desta resolução.

Art. 5º O Programa Agora São Elas será dividido em Eixos Temáticos a serem decididos, pelo critério de relevância momentânea, pela Coordenação, sendo que cada Eixo subdividir-se-á em Módulos com conteúdos a serem exauridos mensalmente, podendo este limite ser ultrapassado apenas em situações excepcionais.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa será composta pela Bancada Feminina da Casa, sendo uma coordenadora geral escolhida, por maioria dos votos, entre as demais parlamentares.

Art. 6º Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2019.

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/19 RB, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Quando se trata da participação feminina na política, o Brasil ocupa apenas a 121^a posição no ranking mundial. Um lugar que nos enche de preocupação e que nos envergonha diante da Comunidade Internacional. Entretanto, para enfrentar essa realidade, alguns esforços normativos vêm se acumulando no ordenamento jurídico nacional. São exemplos os dispositivos da Lei Geral das Eleições que prevêem tanto a cota mínima de 30% de candidaturas por gênero quanto o fomento à propaganda que incentiva a participação feminina na política. Relativamente à cota de 30%, o que se percebe é a constituição de uma ação afirmativa que tem o fito de reduzir as desigualdades existentes entre os gêneros na política, porém, iniciativas legislativas tais quais não se afiguram como regra, mostrando-se, ainda, muito insuficientes ao enfrentamento de um crasso gargalo da democracia representativa no país. E nos parece óbvio que a escassez de programas de estímulo à participação feminina contribui com a ausência de mulheres nos espaços decisórios que movimentam nossa engenharia institucional.

Pois bem, chegamos em 2019 com a presença feminina de apenas 36% entre legisladores, autoridades públicas de primeiro escalão e gerentes. As mulheres são maioria do eleitorado (51,9%) e quase metade dos filiados a partidos políticos (44,3%), mas representam somente 13,4 dos vereadores, 11% dos prefeitos, 12,8% dos deputados estaduais e apenas uma governadora em todo o país. No Parlamento, há atualmente 77 mulheres entre 513 deputados federais (15%) e 12 entre 81 senadores (14,8%). Além disso, outra diferença histórica ainda persiste no mercado de trabalho, o salário das mulheres é menor do que o valor pago aos homens na mesma atividade.

Não restam dúvidas de que é longo o caminho que ainda teremos de percorrer para alcançar a paridade de gênero nos territórios de representação política e para que, efetivamente, ampliemos os limites da democracia substantiva no Brasil, de modo a elevarmos a igualdade a um patamar de realidade. Para tanto, as instituições não devem regrar esforços combativos ao quadro de distorções representativas posto o que torna o teor deste projeto absolutamente valoroso à nossa democracia municipal. O estímulo ao ingresso da mulher na vida pública não interessa à mera recomposição de insuficiência numérica de um dos gêneros, mas sim à colocação no espaço público de um olhar diferente, por exemplo, em relação às aplicações orçamentárias. Há estudos, inclusive, que atestam que mulheres na gestão tendem a privilegiar, sobremaneira, as pastas de educação e saúde.

Por último, a participação feminina na política é uma condicionante para o fortalecimento do processo democrático e não basta a mera previsão de voto para homens e mulheres para que esta realidade se concretize. É imperiosa a luta pela igualdade por parte das pessoas e das instituições que nela acreditam. E para que essa igualdade seja colocada na ordem do dia serão necessárias reflexões mais profundas, que busquem pensar quais as razões que afastam as mulheres da política e como estas se articulam com outras manifestações de desigualdade, como as que envolvem raça, orientação sexual e outras.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.